L E I Nº 588/2011

Súmula: Cria o comitê do Transporte Escolar do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Comitê do Transporte Escolar do Município, formado por um colegiado de representantes da comunidade escolar local, tendo como objetivo o acompanhamento das ações relacionadas a gestão pública do transporte escolar, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I. Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação, com o parecer do Comitê;
II. Verificar a aplicações dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação aprovado.
III. Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 2º. O Comitê do Transporte Escolar do Município terá a seguinte composição:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
II. 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III. 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV. 01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMFs das Escolas Estaduais.

§ 1º - Para cada representante deverá ser indicado um membro suplente;

§ 2º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata , em livro próprio de cada um dos segmentos, com envio de cópia ao Secretário Municipal de Educação;

§ 3º - A relação dos representantes deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para nomeação através de decreto.

Art. 3º - Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O comitê terá um presidente eleito entre os seus representantes, podendo ser reeleito uma única vez..

§ 2º - A escolha do presidente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do Art. 2º.

§ 3º No caso de renúncia, destituição ou afastamento do Presidente ou de qualquer outro membro do Comitê, deverá ser imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º - O comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamiranga, em 21 de dezembro de 2011

Ruy Machado do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Jornal Diário Oficial Eletrônico

Nº 08 de 23/12/2011